# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

# ÍNDICE

**LEI**

LEI Nº 1.927/2026 - REAJUSTE DE VENCIMENTO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS .....
LEI Nº 1.928/2026 - REAJUSTE DE SALÁRIO PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES .....
LEI Nº 1.929/2026 - GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO COM ESTUDANTES QUE DEMANDAM APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO .....
LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2026 - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR .....
LEI Nº 1.931/2026 - ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PSICOPEDAGOGO E TRADUTOR DE LIBRAS .
LEI Nº 1.932/2026 - REAJUSTE DE VENCIMENTO DE AGENTE DE TRÂNSITO .....
LEI Nº 1.933/2026 - LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA PROFESSORES .....
LEI Nº 1.934/2026 - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO DIRETOR ESCOLAR POR SECRETÁRIO ESCOLAR ..
LEI Nº 1.935/2026 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL
LEI Nº 1.936/2026 - CRÉDITO ESPECIAL PARA NAEE .....
LEI Nº 1.937/2026 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....

**ERRATA**

PE 038/2026 - ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO .....

## LEI Nº 1.927/2026 - REAJUSTE DE VENCIMENTO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.927/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos titulares do cargo de Motorista Profissional, estabelece a equivalência do vencimento básico dos Motoristas Profissionais contratados temporariamente ao vencimento básico do cargo efetivo correspondente e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º.** Fixa salário base dos titulares do cargo de Motorista Profissional o valor equivalente ao salário base dos Tratoristas, equivalente a R$ 2.136,76 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O vencimento básico mensal dos Motoristas Profissionais contratados temporariamente será fixado em valor equivalente ao vencimento básico estabelecido para o servidor efetivo titular do cargo de Motorista Profissional, já considerado o reajuste previsto no art. 1º desta Lei e observada a correspondente jornada de trabalho.

**§ 1º.** A equivalência estabelecida no caput deste artigo constitui critério exclusivamente remuneratório e restringe-se ao vencimento básico do cargo efetivo de Motorista



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Profissional, não implicando enquadramento do servidor contratado temporariamente no quadro efetivo ou na carreira dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** A equivalência remuneratória prevista neste artigo não implica extensão aos Motoristas Profissionais contratados temporariamente de vantagens de natureza pessoal ou inerentes ao vínculo efetivo ou à carreira, tais como progressões, promoções, gratificações por tempo de serviço, adicionais ou quaisquer outras parcelas cuja concessão dependa do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei.

**§ 3º**. Quando a jornada de trabalho do Motorista Profissional contratado temporariamente for distinta daquela estabelecida para o cargo efetivo utilizado como referência, o vencimento básico será calculado proporcionalmente à respectiva carga horária.

**§ 4º.** Para fins da equivalência prevista neste artigo, será considerado o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Motorista Profissional vigente após a aplicação do reajuste nominal estabelecido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos será atualizada, no que se refere ao cargo de Motorista Profissional, mediante a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º desta lei, sobre o vencimento básico anteriormente vigente.

**Parágrafo único.** O vencimento básico dos Motoristas Profissionais contratados temporariamente será adequado ao novo vencimento básico estabelecido para o cargo efetivo de Motorista Profissional, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** O reajuste estabelecido no art. 1º e a adequação remuneratória prevista no art. 2º desta Lei produzirão efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Lei.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

## LEI Nº 1.928/2026 - REAJUSTE DE SALÁRIO PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.928/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos titulares do cargo de Secretário Escolar, estabelece a equivalência do vencimento básico dos Secretários Escolares contratados temporariamente ao vencimento básico do cargo efetivo correspondente e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º.** Fixa salário base dos servidores públicos municipais efetivos titulares do cargo de Secretário Escolar o valor de R$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

**Art. 2º.** O vencimento básico mensal dos Secretários Escolares contratados temporariamente será fixado em valor equivalente ao vencimento básico estabelecido para o servidor efetivo titular do cargo de Secretário Escolar, já considerado o reajuste previsto no art. 1º desta Lei e observada a correspondente jornada de trabalho.

**§ 1º.** A equivalência estabelecida no caput deste artigo constitui critério exclusivamente remuneratório e restringe-se ao vencimento básico do cargo efetivo de Secretário Escolar,



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

não implicando enquadramento do servidor contratado temporariamente no quadro efetivo ou na carreira dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** A equivalência remuneratória prevista neste artigo não implica extensão aos Secretários Escolares contratados temporariamente de vantagens de natureza pessoal ou inerentes ao vínculo efetivo ou à carreira, tais como progressões, promoções, gratificações por tempo de serviço, adicionais ou quaisquer outras parcelas cuja concessão dependa do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei.

**§ 3º.** Quando a jornada de trabalho do Secretário Escolar contratado temporariamente for distinta daquela estabelecida para o cargo efetivo utilizado como referência, o vencimento básico será calculado proporcionalmente à respectiva carga horária.

**§ 4º.** Para fins da equivalência prevista neste artigo, será considerado o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Secretário Escolar vigente após a aplicação do reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos será atualizada, no que se refere ao cargo de Secretário Escolar, mediante a aplicação do valor estabelecido no artigo primeiro, como do salário base.

**Parágrafo único.** Os valores dos vencimentos básicos dos Secretários Escolares contratados temporariamente serão adequados ao novo vencimento básico estabelecido para o cargo efetivo de Secretário Escolar, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** O reajuste estabelecido no art. 1º e a adequação remuneratória prevista no art. 2º desta Lei produzirão efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# LEI Nº 1.929/2026 - GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO COM ESTUDANTES QUE DEMANDAM APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.929/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Altera o inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 1.039/2007, dispõe sobre a Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º** O caput do art. 29 da Lei Municipal nº 1.039/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são asseguradas as gratificações previstas nos incisos deste artigo, observados os respectivos requisitos, sem prejuízo das gratificações específicas instituídas nos parágrafos seguintes para os servidores não integrantes do Magistério.
....." (NR)

**Art. 2º** O inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 1.039/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29**. .....
III – Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Base, devida aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal que, no efetivo exercício da docência ou de atividade pedagógica diretamente vinculada à turma, possuam, em pelo menos uma das turmas sob

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

sua regência ou responsabilidade pedagógica, ao menos um estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18 deste artigo;
....." (NR)

**Art. 3º** O art. 29 da Lei Municipal nº 1.039/2007 passa a vigorar acrescido dos §§ 15 a 25, com a seguinte redação:

"**§ 15.** Fica instituída a Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado, destinada aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo não integrante da carreira do Magistério, em efetivo exercício e funcionalmente vinculados a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que possua pelo menos um estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18 deste artigo.

**§ 16.** A gratificação prevista no § 15 corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor beneficiário e será devida enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos neste artigo.

**§ 17.** Para os fins exclusivos de concessão da gratificação prevista no inciso III e nos §§ 15 e 16 deste artigo, consideram-se Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado aqueles regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que, em razão de uma ou mais das seguintes condições, demandem apoio, acompanhamento, adaptação, recurso ou estratégia educacional específica:

I – deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

III – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

IV – dislexia ou outros transtornos específicos de aprendizagem;

V – outros transtornos do neurodesenvolvimento; ou

VI – outra condição clinicamente identificada que repercuta significativamente no processo de escolarização e que, mediante avaliação do CEMAN – Centro Municipal de Avaliação Multiprofissional, seja reconhecida como demandante de apoio educacional específico no ambiente escolar.

**§ 18.** A caracterização do estudante para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo dependerá, cumulativamente:

I – da existência de laudo médico, emitido por profissional legalmente habilitado, que identifique a deficiência, transtorno ou condição apresentada pelo estudante; e

II – da avaliação e validação pelo CEMAN – Centro Municipal de Avaliação Multiprofissional, mediante procedimento técnico próprio que reconheça a necessidade de apoio educacional específico no ambiente escolar.

**§ 19.** A caracterização prevista nos §§ 17 e 18 possui finalidade exclusivamente administrativa para concessão da gratificação instituída neste artigo e não poderá ser utilizada para restringir, condicionar, suspender ou negar matrícula, atendimento educacional especializado, adaptação razoável, acessibilidade,



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

acompanhamento pedagógico ou qualquer outro direito educacional assegurado ao estudante pela legislação vigente.

**§ 20.** Para fins de concessão da Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado:

I – ao integrante da carreira do Magistério será suficiente que, em pelo menos uma das turmas sob sua efetiva regência ou responsabilidade pedagógica, esteja regularmente matriculado ao menos um estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18;

II – ao servidor não integrante da carreira do Magistério será suficiente que esteja em efetivo exercício e funcionalmente vinculado a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino na qual esteja regularmente matriculado ao menos um estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18.

**§ 21**. A gratificação será devida uma única vez ao servidor, independentemente:

I – do número de estudantes caracterizados na forma dos §§ 17 e 18 existentes na turma ou unidade escolar;

II – da existência de mais de uma condição, deficiência ou transtorno em um mesmo estudante;

III – da atuação do servidor em mais de uma turma que possua estudante caracterizado na forma deste artigo; ou

IV – da vinculação do servidor, quando legalmente admitida, a mais de uma unidade escolar que preencha os requisitos para concessão.



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 22.** A Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado:

I – será devida exclusivamente enquanto permanecerem preenchidos os requisitos que fundamentaram sua concessão;

II – não se incorporará ao Salário Base, vencimento básico ou remuneração permanente do servidor pelo decurso do tempo de percepção;

III – não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias, salvo disposição legal expressa em contrário;

IV – poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atuação no Ambiente Escolar – GAAE, prevista nos §§ 1º a 14 deste artigo, desde que o servidor preencha, de forma independente, os requisitos legais para concessão de cada vantagem, em razão da diversidade de seus respectivos fatos geradores.

**§ 23.** O pagamento da Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado será suspenso ou cessará, conforme o caso, quando:

I – o servidor deixar de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos para sua concessão;

II – o integrante da carreira do Magistério deixar de possuir estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18 em qualquer das turmas sob sua regência ou responsabilidade pedagógica;

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

III – o servidor não integrante da carreira do Magistério deixar de estar em efetivo exercício ou funcionalmente vinculado a unidade escolar que possua estudante caracterizado na forma dos §§ 17 e 18;

IV – ocorrer remoção, transferência, mudança de lotação ou de exercício que descaracterize a condição que fundamentou a concessão;

V – deixar de existir, na turma ou unidade escolar considerada para a concessão, conforme o caso, estudante que preencha os requisitos estabelecidos nos §§ 17 e 18; ou

VI – for constatada, mediante procedimento administrativo, a ausência, perda ou irregularidade dos requisitos que fundamentaram a concessão.

**§ 24**. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – manter, com base nas avaliações realizadas ou validadas pelo CEMAN, cadastro atualizado dos estudantes caracterizados na forma dos §§ 17 e 18;

II – manter relação atualizada das unidades escolares nas quais estejam matriculados estudantes que demandem apoio educacional especializado;

III – identificar e certificar os servidores que preencham os requisitos necessários à percepção da gratificação;

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

IV – realizar a revisão das condições de concessão sempre que houver alteração de matrícula, transferência, mudança de turma, lotação ou exercício funcional;

V – comunicar ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal as concessões, suspensões, restabelecimentos e cessações da gratificação; e

VI – assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis relativos à saúde, deficiência ou condição dos estudantes, limitando seu tratamento ao estritamente necessário para execução desta Lei.

**§ 25.** Regulamento do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos necessários à execução do inciso III e dos §§ 15 a 24 deste artigo, especialmente quanto:

I – à documentação necessária à comprovação das condições previstas no § 17;

II – aos requisitos formais do laudo médico;

III – ao procedimento, fluxo, critérios técnicos e registro da avaliação e validação pelo CEMAN – Centro Municipal de Avaliação Multiprofissional;

IV – aos procedimentos para identificação das turmas e unidades escolares que preencham os requisitos previstos nesta Lei;

V – à forma de comprovação da regência, responsabilidade pedagógica, lotação, vinculação e efetivo exercício dos servidores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – aos procedimentos administrativos de concessão, implantação, manutenção, revisão, suspensão, restabelecimento e cessação da gratificação;

VII – à periodicidade da atualização das informações e dos cadastros; e

VIII – aos procedimentos destinados à proteção, ao acesso restrito e ao tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde utilizadas para a execução desta Lei." (NR)

**Art. 4º** A concessão da Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado dependerá de certificação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 29 da Lei Municipal nº 1.039/2007, com a redação dada por esta Lei, e será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente.

**Art. 5º** A Gratificação por Atuação com Estudantes que Demandam Apoio Educacional Especializado será implantada em folha de pagamento a partir da competência subsequente à certificação do preenchimento dos requisitos, observada a data de início dos efeitos financeiros desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de setembro de 2026.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2026 - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.930/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, para dispor sobre as Funções Gratificadas de Gestão Escolar, os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, a Coordenação Pedagógica, estabelecer critérios de classificação das unidades escolares segundo o porte, disciplinar excepcionalmente o exercício das respectivas atribuições por profissionais não efetivos, revogar as Leis Municipais nº 1.753/2024 e nº 1.837/2025 e dar outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º -** O art. 9º da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 9º.** .....

.....

**II –** Constituem requisitos para o exercício das atribuições de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar:

a) possuir formação em nível superior, preferencialmente em Pedagogia, ou pós-graduação na área de Educação, observados os requisitos previstos nesta Lei e na legislação educacional;



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) quando servidor efetivo, não se encontrar em estágio probatório;
c) atender aos requisitos estabelecidos para participação no processo de escolha pela comunidade escolar;
d) não possuir impedimento legal para o exercício da função ou cargo.

**§ 1º** O provimento das funções de gestão escolar observará, prioritariamente, a escolha dentre os profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, preservado o processo de escolha pela comunidade escolar e os demais requisitos previstos nesta Lei.

**§ 2º** Não havendo servidor efetivo interessado e habilitado ao exercício das atribuições de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, ou resultando frustrado o processo de escolha por ausência de candidatos efetivos, fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente e com a finalidade de assegurar a continuidade da gestão e do funcionamento da unidade escolar, a nomear profissional não efetivo para o respectivo cargo em comissão, desde que atendidos os requisitos de formação e qualificação previstos nesta Lei.

**§ 3º** A hipótese excepcional prevista no § 2º deverá ser precedida de procedimento destinado a demonstrar a inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado, mediante chamamento ou outro procedimento objetivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do regulamento.



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** O profissional não efetivo nomeado na forma do § 2º deverá, sempre que materialmente possível, submeter-se aos mesmos critérios de habilitação, avaliação e participação da comunidade escolar estabelecidos para o processo de escolha dos gestores escolares, ressalvadas apenas as exigências que pressuponham vínculo efetivo com o Município.

**§ 5º** A nomeação excepcional prevista neste artigo não gera direito à efetivação, estabilidade, permanência no cargo ou incorporação de qualquer parcela remuneratória, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, observados os princípios e requisitos constitucionais aplicáveis.

**§ 6º** Surgindo profissional efetivo interessado e habilitado, a substituição do ocupante não efetivo ocorrerá por ocasião do processo regular subsequente de escolha dos gestores escolares, ressalvadas as hipóteses de vacância ou necessidade administrativa devidamente motivada.

**§ 7º** Permanecem aplicáveis ao processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar os critérios de participação da comunidade escolar e demais regras eleitorais estabelecidas nesta Lei, ressalvadas as adaptações expressamente previstas neste artigo para a hipótese excepcional de inexistência de servidor efetivo interessado."

**Art. 2º** - Fica acrescida ao Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.039/2007 a **Seção III – Das Funções Gratificadas de Gestão Escolar e da Coordenação Pedagógica**, passando o art. 31 a vigorar com a seguinte redação:



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**"SEÇÃO III**
**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 31.** Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, as Funções Gratificadas de Diretor Escolar – FGDE e de Vice-Diretor Escolar – FGVDE, destinadas exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo que, na forma desta Lei, sejam designados para o exercício das respectivas atribuições.

**§ 1º** As funções gratificadas de que trata este artigo destinam-se ao exercício de atribuições de direção e gestão das unidades escolares, possuindo caráter temporário e sendo devidas exclusivamente enquanto perdurar a respectiva designação.

**§ 2º** A designação para função gratificada não constitui provimento em novo cargo público, não gera direito à permanência na função e não produz incorporação de seu valor ao vencimento ou aos proventos do servidor.

**§ 3º** O servidor efetivo designado para as funções previstas neste artigo perceberá o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo acrescido do valor da respectiva Função Gratificada, na forma do art. 31-A desta Lei.

**§ 4º.** O exercício das funções de gestão escolar e de Coordenação Pedagógica será assegurado prioritariamente aos profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Ensino que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§ 5º.** A nomeação ou designação de profissional não efetivo nas hipóteses excepcionalmente admitidas por esta Lei somente poderá ocorrer quando comprovada a inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado para o exercício das respectivas atribuições.

**§ 6º.** Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação realizará prévio chamamento interno dos servidores efetivos, mediante procedimento que assegure publicidade e prazo razoável para manifestação de interesse.

**§ 7º.** A inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado será formalmente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e integrará o processo administrativo que fundamentar a nomeação ou designação excepcional.

**§ 8º.** A ausência de interessados no chamamento interno não afasta a prioridade dos servidores efetivos nos processos subsequentes de escolha, designação ou provimento.

**Art. 3º** Acrescenta-se o Artigo 31-A à Lei Municipal nº 1.039/2007, com a seguinte redação:

**"Art. 31-A.** Para fins de determinação do valor das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, as



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

unidades escolares serão classificadas segundo o número de alunos regularmente matriculados:

**I – PEQUENO PORTE:** até 200 (duzentos) alunos;
**II – MÉDIO PORTE:** de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;
**III – GRANDE PORTE:** a partir de 401 (quatrocentos e um) alunos.

**§ 1º** O valor da Função Gratificada de Diretor Escolar – FGDE corresponderá aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento-base do cargo de Professor de nível superior, jornada de 40 (quarenta) horas:

I – pequeno porte: **40% (quarenta por cento)**;
II – médio porte: **50% (cinquenta por cento)**;
III – grande porte: **60% (sessenta por cento)**.

**§ 2º** A Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE observará os mesmos percentuais estabelecidos no § 1º, calculados sobre o vencimento-base correspondente à jornada de 20 (vinte) horas ou, inexistindo referência própria, proporcionalmente ao vencimento-base de 40 (quarenta) horas.

**§ 3º** O número de alunos será apurado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais de matrícula, que publicará ato contendo a classificação das unidades escolares por porte.



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** O regulamento estabelecerá a data de referência e os procedimentos para alteração da classificação da unidade escolar em decorrência da variação do número de matrículas."

**Art. 4º -** Acrescenta-se o artigo 31-B à Lei Municipal nº 1.039/2007, com a seguinte redação:

**Art. 31-B.** Para assegurar a continuidade da gestão das unidades escolares, ficam instituídos os cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, destinados exclusivamente ao provimento excepcional previsto nos §§ 2º a 7º do art. 9º desta Lei, quando demonstrada a inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado.

**§ 1º** Os cargos previstos no caput são de livre nomeação e exoneração e possuem atribuições de direção e gestão escolar, observadas as competências estabelecidas nos arts. 32 e 33 desta Lei.

**§ 2º** O ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar perceberá remuneração correspondente ao vencimento-base do Professor de nível superior, jornada de 40 (quarenta) horas, acrescida de parcela de representação correspondente a:

I – 40% (quarenta por cento), quando lotado em escola de pequeno porte;



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

II – 50% (cinquenta por cento), quando lotado em escola de médio porte;

III – 60% (sessenta por cento), quando lotado em escola de grande porte.

**§ 3º** O ocupante do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar perceberá a remuneração prevista no § 2º proporcionalmente à jornada estabelecida para o exercício do cargo.

**§ 4º** A parcela de representação prevista neste artigo integra exclusivamente a remuneração do cargo em comissão enquanto perdurar seu exercício, não sendo incorporável e não gerando direito adquirido à sua percepção após a exoneração.

**§ 5º** A nomeação para os cargos previstos neste artigo somente poderá ocorrer após a comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º e da inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado."

**Art. 5º**. Acrescenta-se o artigo 31-C à Lei Municipal nº 1.030/2007, com a seguinte redação:

**Art. 31-C.** A Coordenação Pedagógica será exercida, preferencialmente, por profissional efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino que preencha os requisitos de formação e experiência estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** O servidor efetivo designado para o exercício da Coordenação Pedagógica fará jus à Função Gratificada de



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador Pedagógico – FGCP, correspondente a **30% (trinta por cento)** do vencimento-base do cargo de Professor de nível superior, observada a jornada de 40 (quarenta) horas.

**§ 2º** Não havendo servidor efetivo interessado e habilitado para o exercício da Coordenação Pedagógica, poderá, excepcionalmente, ser designado professor contratado por tempo determinado, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que:

I – tenha sido regularmente contratado mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal;

II – possua a formação e a experiência exigidas para o exercício da Coordenação Pedagógica;

III – esteja em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – não possua impedimento administrativo ou legal; e

V – seja previamente comprovada, mediante procedimento objetivo da Secretaria Municipal de Educação, a inexistência de servidor efetivo interessado e habilitado.

**§ 3º** A designação prevista no § 2º não constitui função de confiança ou função gratificada para os fins do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, nem altera a natureza temporária do vínculo originário do contratado.

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** Ao professor temporário designado na forma do § 2º será devida, durante o período de efetivo exercício das atribuições de Coordenação Pedagógica, compensação remuneratória temporária correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração-base prevista para o professor temporário de nível superior, observada a respectiva jornada contratual.

**§ 5º** A compensação remuneratória prevista no § 4º:

I – será devida exclusivamente durante o período da designação e enquanto vigente o contrato temporário;
II – cessará automaticamente com o término da designação, extinção ou rescisão do contrato temporário ou afastamento do exercício da Coordenação Pedagógica;
III – não se incorpora à remuneração;
IV – não altera a natureza jurídica do vínculo temporário;
V – não gera estabilidade, efetividade ou direito à permanência na Coordenação Pedagógica; e
VI – não poderá ultrapassar o período de vigência do respectivo contrato temporário.

**§ 6º** A designação excepcional de professor temporário para a Coordenação Pedagógica não poderá ser utilizada como fundamento para sucessivas contratações temporárias destinadas a suprir necessidade permanente de pessoal, devendo a Administração observar as regras constitucionais relativas ao concurso público e à contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 7º** O Poder Executivo regulamentará o procedimento de manifestação de interesse dos servidores efetivos e os critérios objetivos de seleção do professor temporário quando houver mais de um interessado habilitado."

**Art. 6º** Os arts. 32, 33 e 34 da Lei nº 1.039/2007 permanecem em vigor, aplicando-se suas atribuições, respectivamente, aos ocupantes da Função Gratificada ou cargo em comissão de Diretor Escolar, da Função Gratificada ou cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar e aos profissionais designados para a Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo único.** O exercício das atribuições previstas nos arts. 32, 33 e 34 fica condicionado ao preenchimento dos requisitos de habilitação, formação e experiência estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º.** Acrescenta-se o artigo 31-D à Lei Municipal nº 1.030/2007, com a seguinte redação:

**Art. 31-D.** As parcelas remuneratórias previstas nesta Seção são inacumuláveis entre si quando decorrentes do exercício das mesmas atribuições de gestão escolar ou Coordenação Pedagógica.

**§ 1º** O profissional fará jus exclusivamente à parcela remuneratória correspondente à natureza de seu vínculo com a Administração e à forma de exercício das respectivas atribuições, nos termos desta Lei.

**§ 2º** É vedada, em razão do exercício das mesmas atribuições, a percepção cumulativa:
I – de Função Gratificada;



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

II – de parcela de representação decorrente do exercício de cargo em comissão; e
III – da compensação remuneratória temporária prevista para o professor contratado por tempo determinado.

**§ 3º** A vedação prevista neste artigo não impede a percepção do vencimento ou remuneração correspondente ao vínculo originário do profissional, quando sua manutenção for legalmente compatível com a forma de exercício da função ou cargo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as exigências da legislação de responsabilidade fiscal.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:
I – ao procedimento de chamamento dos servidores efetivos;
II – à comprovação da inexistência de profissional efetivo interessado e habilitado;
III – à classificação anual das unidades escolares segundo o porte;
IV – aos procedimentos de designação e nomeação;
V – aos critérios objetivos de seleção na hipótese de pluralidade de interessados; e
VI – aos procedimentos administrativos necessários à implementação das parcelas remuneratórias instituídas por esta Lei.

**Art. 10.** Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.753, de 05 de abril de 2024;
II – a Lei Municipal nº 1.837, de 20 de outubro de 2025;



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

III – as disposições da Lei Municipal nº 1.039/2007 incompatíveis com a redação conferida por esta Lei, especialmente a redação anterior do art. 31.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

# LEI Nº 1.931/2026 - ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PSICOPEDAGOGO E TRADUTOR DE LIBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.931/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos titulares dos cargos de Psicopedagogo e Tradutor e Intérprete de Libras, estabelece a correspondência remuneratória dos profissionais contratados temporariamente para o exercício das mesmas funções, concede reajuste à remuneração de funções temporárias vinculadas à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º.** O vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos titulares dos cargos de Psicopedagogo e Tradutor e Intérprete de Libras fica estabelecido em valor correspondente ao vencimento básico do cargo efetivo de Professor de nível superior da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a correspondente jornada de trabalho.

**§ 1º.** A correspondência estabelecida no caput deste artigo constitui critério exclusivamente remuneratório e restringe-se ao vencimento básico, não implicando enquadramento dos servidores beneficiados na carreira do magistério municipal, alteração das atribuições, requisitos de investidura, jornada, natureza ou demais características jurídicas dos respectivos cargos.

**§ 2º.** Quando a jornada de trabalho dos cargos de Psicopedagogo e Tradutor e Intérprete de Libras for distinta daquela correspondente ao cargo de Professor de nível superior utilizado como referência, o vencimento básico será calculado proporcionalmente à respectiva carga horária.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A remuneração básica mensal dos profissionais contratados temporariamente para o exercício das funções de Psicopedagogo e Tradutor e Intérprete de Libras será fixada em valor correspondente ao vencimento básico estabelecido para o servidor efetivo titular do respectivo cargo, observada a correspondente jornada de trabalho.

**§ 1º.** A correspondência remuneratória estabelecida no caput constitui critério exclusivamente remuneratório, não implicando enquadramento do contratado temporariamente no quadro efetivo, na carreira do magistério ou em qualquer outra carreira dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** A correspondência prevista neste artigo não implica extensão aos contratados temporariamente de vantagens de natureza pessoal ou inerentes ao vínculo efetivo ou à carreira, tais como progressões, promoções, gratificações por tempo de serviço, adicionais ou quaisquer outras parcelas cuja concessão dependa do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei.

**§ 3º.** Quando a jornada do profissional contratado temporariamente for distinta daquela estabelecida para o cargo efetivo utilizado como referência, a remuneração básica será calculada proporcionalmente à respectiva carga horária.

**Art. 3º.** Fica concedido reajuste nominal de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração básica atualmente estabelecida para os profissionais contratados temporariamente para o exercício das seguintes funções:

**I** – Cuidador Escolar;
**II** – Assistente de Sala;
**III** – Monitor de Transporte Escolar;
**IV** – Instrutor de Xadrez;
**V** – Instrutor de Artes Marciais;
**VI** – Instrutor de Música;
**VII** – Instrutor de Dança.

**§ 1º.** O percentual estabelecido no caput incidirá sobre o valor da remuneração básica vigente para cada função na data imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O reajuste previsto neste artigo não altera a natureza temporária das contratações, os requisitos, as atribuições ou as jornadas estabelecidas na legislação que disciplina as respectivas funções.

**Art. 4º.** As tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos serão atualizadas, no que se refere aos cargos de Psicopedagogo e Tradutor e Intérprete de Libras, para refletir a correspondência remuneratória estabelecida no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os instrumentos legais e administrativos que estabelecem a remuneração dos profissionais contratados temporariamente abrangidos por esta Lei serão adequados aos valores resultantes da aplicação dos arts. 2º e 3º.

**Art. 5º.** As alterações remuneratórias estabelecidas nesta Lei produzirão efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# LEI Nº 1.932/2026 - REAJUSTE DE VENCIMENTO DE AGENTE DE TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.932/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos titulares do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos titulares do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito reajuste de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º.** A tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais será atualizada, no que se refere ao cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico vigente na data imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º.** O reajuste estabelecido nesta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, sem prejuízo das demais vantagens e parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores na forma da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

## LEI Nº 1.933/2026 - LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA PROFESSORES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.933/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

"Acrescenta o Capítulo X e o art. 43-A à Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, para dispor sobre a licença-prêmio por assiduidade dos profissionais do Magistério Público Municipal; renumera o atual Capítulo X; revoga o art. 9º da Lei Municipal nº 1.239, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º** Fica acrescido, após o art. 43 da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, o CAPÍTULO X – DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, composto pelo art. 43-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 43-A**. Fica assegurada a Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor do Magistério Público Municipal, que terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º** No período aquisitivo do direito à licença-prêmio por assiduidade serão descontados os dias correspondentes a:

**I** – faltas não justificadas;



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**II** – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

**III** – período excedente a 2 (dois) anos de licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde, ressalvadas as hipóteses de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

**IV** – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

**V** – licença ou suspensão de contrato para tratamento de interesse particular;

**VI** – cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;

**VII** – na hipótese dos incisos II e VI deste parágrafo, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento;

**VIII** – interrompe-se a contagem do interstício, para reiniciá-la, com perda do período anterior, quando ocorrer:

a) faltas não justificadas que, consecutivas ou não, excedam a 10 (dez);

b) aplicação de penalidade disciplinar em grau superior ao de repreensão, inclusive a suspensão convertida em multa;

c) licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

d) licença para acompanhar familiar doente por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, ou para acompanhar o cônjuge transferido no Serviço Público, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

e) licença ou suspensão de contrato, por qualquer motivo, desde que não remuneradas;
f) cumprimento de pena na forma do inciso VI deste parágrafo.

**§ 2º** A concessão da licença-prêmio por assiduidade é condicionada às necessidades do serviço, podendo ser integral ou fracionada em até 3 (três) períodos de qualquer duração.

**§ 3º** A licença-prêmio por assiduidade não poderá ser convertida em indenização pecuniária, ressalvada a hipótese em que o servidor tenha formalmente requerido sua aposentadoria e possua período ou períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º-A**. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a conversão da licença-prêmio em indenização pecuniária dependerá de requerimento formal do servidor, apresentado no curso do procedimento administrativo de aposentadoria, no qual deverão ser indicados os períodos adquiridos e não usufruídos cuja conversão seja pretendida, ficando o pagamento condicionado à prévia comprovação e ao reconhecimento do direito pela Administração Municipal.

**§ 3º-B**. Reconhecido o direito à conversão de que tratam os §§ 3º e 3º-A deste artigo, o pagamento da respectiva indenização deverá ser realizado antes da efetivação da aposentadoria do servidor, ficando a conclusão do procedimento administrativo de aposentadoria condicionada à quitação dos valores reconhecidos pela Administração.

**§ 3º-C.** A indenização corresponderá aos períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos objeto do requerimento, calculada com base na remuneração do servidor na data do deferimento administrativo, consideradas as parcelas de caráter permanente que integrem sua remuneração.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano bienal para o gozo da licença-prêmio por assiduidade de seus professores.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

I – A distribuição prevista no § 4º deste artigo deverá levar em conta, em ordem prioritária:
a) o critério de antiguidade do período aquisitivo, sendo que, em caso de duas ou mais licenças vencidas, as mesmas só poderão ser concedidas depois de atendidos os pedidos dos demais docentes;
b) as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Não poderá haver contratação de professores substitutos por motivo de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

**§ 6º** A licença-prêmio por assiduidade deverá ser requerida pelo docente ao chefe imediato, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu início.

**§ 7º** Os pedidos de licença-prêmio por assiduidade deverão ser examinados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, com emissão de parecer, e posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para a devida homologação.

I – Só poderá ter parecer favorável o pedido cujo deferimento não acarrete prejuízos às atividades acadêmicas.

II – O docente que tiver sua solicitação de afastamento indeferida em razão de prejuízo para as atividades



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

acadêmicas deverá ser prioritariamente atendido no semestre seguinte."

**Art. 2º** O atual CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, passa a ser denominado CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS, mantidas inalteradas a numeração e a redação de suas Seções, Subseções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos. A renumeração decorre da estrutura original da Lei nº 1.039/2007: o art. 43 encerra a Seção II – Das Férias e é imediatamente sucedido pelo atual Capítulo X – Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

**Art. 3º** A incorporação das disposições relativas à licença-prêmio por assiduidade ao texto da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, promovida por esta Lei, não prejudicará os períodos aquisitivos já concluídos ou em curso, nem os direitos deles decorrentes, observados os requisitos legais aplicáveis.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.239, de 14 de dezembro de 2011, em razão da incorporação de sua disciplina, com as alterações promovidas por esta Lei, ao art. 43-A da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao requerimento, apuração, reconhecimento, cálculo e pagamento da indenização prevista nos §§ 3º a 3º-C do art. 43-A da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

# LEI Nº 1.934/2026 - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO DIRETOR ESCOLAR POR SECRETÁRIO ESCOLAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.934/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Acrescenta o art. 33-A à Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, para autorizar, excepcionalmente, a substituição temporária do Diretor Escolar pelo Secretário Escolar, efetivo ou contratado temporariamente, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino que não disponham de Vice-Diretor Escolar em efetivo exercício, disciplinar a respectiva compensação remuneratória e dar outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 33-A à Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

**"Art. 33-A.** Nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não disponham de Vice-Diretor Escolar em efetivo exercício, o Secretário Escolar, efetivo ou contratado temporariamente, poderá, excepcionalmente, ser designado para substituir temporariamente o Diretor Escolar durante seus afastamentos legais, observadas as condições estabelecidas neste artigo.



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** A substituição de que trata o caput somente será admitida:

**I –** nos afastamentos legalmente previstos do Diretor Escolar; e

**II –** nos casos de licença médica do Diretor Escolar por período superior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** A substituição dependerá de designação expressa da autoridade competente, mediante ato administrativo que identifique o Secretário Escolar designado, a unidade escolar, a natureza de seu vínculo com o Município, o motivo do afastamento do Diretor Escolar e o período previsto para a substituição.

**§ 3º** A designação prevista neste artigo somente poderá recair sobre Secretário Escolar em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, seja ele servidor ocupante de cargo efetivo ou profissional regularmente contratado por tempo determinado.

**§ 4º** Durante o período da substituição, o Secretário Escolar designado exercerá, em caráter excepcional e temporário, as atribuições necessárias à continuidade da gestão da unidade escolar, observadas as competências legalmente atribuídas ao Diretor Escolar e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** O Secretário Escolar ocupante de cargo efetivo, quando designado na forma deste artigo, fará jus,



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

exclusivamente durante o período da substituição, à Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE, observados os valores e critérios estabelecidos no art. 31-A desta Lei, conforme o porte da respectiva unidade escolar.

**§ 6º** O Secretário Escolar contratado temporariamente, quando designado na forma deste artigo, fará jus, durante o período de efetivo exercício da substituição, a compensação remuneratória temporária equivalente ao valor da Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE que seria devida a servidor efetivo na mesma unidade escolar, observados os critérios e valores estabelecidos no art. 31-A desta Lei.

**§ 7º** A compensação remuneratória de que trata o § 6º não constitui função gratificada, função de confiança, cargo em comissão ou alteração da natureza jurídica do vínculo temporário, destinando-se exclusivamente a remunerar o acréscimo temporário de atribuições e responsabilidades decorrentes da substituição.

**§ 8º** A Função Gratificada prevista no § 5º e a compensação remuneratória temporária prevista no § 6º:

**I –** serão devidas exclusivamente durante o período de efetivo exercício da substituição;

**II** – cessarão automaticamente com o retorno do Diretor Escolar, com o término da designação ou com a cessação do vínculo funcional ou contratual do Secretário Escolar designado;



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**III –** não se incorporarão ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou contratado;

**IV** – não gerarão direito à permanência no exercício das atribuições de gestão escolar;

**V –** não implicarão provimento, nomeação ou investidura definitiva em cargo ou função de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar; e

**VI –** no caso do Secretário Escolar contratado temporariamente, não poderão ultrapassar o prazo de vigência do respectivo contrato.

**§ 9º** A designação do Secretário Escolar contratado temporariamente para a substituição prevista neste artigo não altera a natureza temporária do vínculo, não gera estabilidade, efetividade ou direito à renovação, prorrogação ou celebração de novo contrato.

**§ 10.** Cessado o motivo que determinou a substituição, o Secretário Escolar retornará automaticamente ao exercício exclusivo das atribuições próprias de seu cargo, emprego, função ou contrato de origem.

**§ 11.** A substituição prevista neste artigo possui natureza estritamente excepcional e temporária, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da gestão e o regular funcionamento da unidade escolar, não podendo ser utilizada como mecanismo permanente de provimento das funções de gestão escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 12.** Havendo Vice-Diretor Escolar em efetivo exercício na unidade escolar, a substituição do Diretor observará o disposto no art. 33 desta Lei, não sendo aplicável a hipótese excepcional prevista neste artigo."

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao procedimento de designação, registro do período de substituição, comprovação do afastamento e comunicação aos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal e folha de pagamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes dos §§ 5º e 6º do art. 33-A da Lei Municipal nº 1.039/2007 ficam condicionados à vigência dos dispositivos legais que instituírem e estabelecerem os valores da Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# LEI Nº 1.935/2026 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.935/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Acrescenta o art. 33-A à Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, para autorizar, excepcionalmente, a substituição temporária do Diretor Escolar pelo Secretário Escolar, efetivo ou contratado temporariamente, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino que não disponham de Vice-Diretor Escolar em efetivo exercício, disciplinar a respectiva compensação remuneratória e dar outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º** Fica acrescida ao Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, após o art. 31-D, a Seção IV – Da Gratificação de Exercício Estratégico na Gestão Educacional, com o art. 31-E, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 31-E. Fica instituída a Gratificação de Exercício Estratégico na Gestão Educacional – GEGE, devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo integrante dos quadros da educação municipal que, mediante nomeação, passe a exercer



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

cargo em comissão integrante da estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A GEGE corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo titularizado pelo servidor.

§ 2º A GEGE possui natureza remuneratória, caráter temporário e fato gerador próprio, consistente no exercício, por servidor efetivo da educação municipal, de atribuições estratégicas de direção, chefia ou assessoramento na administração central da política pública educacional, com assunção de responsabilidades funcionais distintas daquelas ordinariamente desempenhadas no cargo efetivo.

§ 3º A concessão da GEGE dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – ser o servidor ocupante de cargo público efetivo integrante dos quadros da educação municipal;

II – estar regularmente nomeado e em efetivo exercício em cargo em comissão legalmente instituído na estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação, destinado a atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

III – exercer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, atribuições estratégicas relacionadas ao planejamento, formulação, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, monitoramento, avaliação ou gestão sistêmica de políticas, programas, projetos e serviços educacionais;

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – cumprir a jornada, o regime de disponibilidade, as responsabilidades e os deveres funcionais inerentes ao cargo em comissão; e

V – ter a situação funcional certificada mediante ato administrativo da autoridade competente, com indicação do cargo efetivo, do cargo em comissão, da unidade de exercício e da data de início da percepção da vantagem.

§ 4º A GEGE poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo em comissão, quando esta for devida ao servidor efetivo em razão da opção remuneratória prevista na legislação estatutária municipal, por possuírem fundamentos e bases de cálculo distintos.

§ 5º A cumulação prevista no § 4º não autoriza a manutenção ou percepção de gratificações, adicionais ou vantagens cujo fato gerador dependa de regência de classe, atuação direta em turma, exercício em unidade escolar, gestão escolar, coordenação pedagógica, deslocamento ou qualquer outra atividade que não esteja sendo efetivamente desempenhada durante o exercício do cargo em comissão.

§ 6º A GEGE é inacumulável, durante o mesmo período, com a Função Gratificada de Diretor Escolar – FGDE, a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar – FGVDE, a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – FGCP, a parcela de representação de cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, a compensação remuneratória temporária decorrente da Coordenação Pedagógica exercida por contratado temporário, a vantagem decorrente da substituição temporária



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

de Diretor Escolar por Secretário Escolar e qualquer outra parcela instituída para remunerar as mesmas atribuições ou atribuições funcionalmente incompatíveis com o exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A GEGE não será devida:

I – ao ocupante exclusivamente de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município;

II – ao servidor que esteja apenas lotado, cedido, designado ou colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação sem nomeação para cargo em comissão alcançado por este artigo;

III – ao servidor em exercício de função de gestão escolar, direção, vice-direção ou coordenação pedagógica submetida ao regime remuneratório específico desta Lei; ou

IV – durante afastamento que descaracterize o efetivo exercício das atribuições que fundamentam sua concessão, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício por disposição legal expressa.

§ 8º A GEGE terá como única base de cálculo o vencimento básico do cargo efetivo, excluídas gratificações, adicionais, vantagens pessoais, indenizações, funções gratificadas, parcelas de representação, abonos e quaisquer outras verbas permanentes ou transitórias.

§ 9º A GEGE:



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

I – será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício do cargo em comissão e dos requisitos legais;

II – cessará automaticamente com a exoneração do cargo em comissão, o retorno do servidor às atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, a mudança de exercício que descaracterize o fato gerador ou o desaparecimento de qualquer requisito previsto neste artigo;

III – não se incorpora ao vencimento, à remuneração permanente do cargo efetivo ou aos proventos de aposentadoria, não gerando direito adquirido à sua percepção após cessada a situação funcional que lhe deu causa;

IV – não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias e não será computada para a concessão de acréscimos remuneratórios ulteriores; e
V – observará o limite remuneratório constitucional e as demais vedações de acumulação e de incidência recíproca de vantagens previstas na legislação.

§ 10. Para os fins deste artigo, considera-se estrutura administrativa central da Secretaria Municipal de Educação o conjunto de órgãos, diretorias, superintendências, departamentos, coordenações, assessorias e unidades administrativas responsáveis pela gestão sistêmica da política educacional, excluídas as unidades escolares e as funções de gestão escolar sujeitas a regime remuneratório específico.

§ 11. O exercício de atribuições de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, administração e planejamento na



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

área educacional deverá ser interpretado em consonância com o conceito de atividade de magistério previsto nesta Lei, sem que isso autorize a manutenção de vantagem vinculada a atividade específica que deixe de ser efetivamente desempenhada.

§ 12. A instituição da GEGE tem por finalidade valorizar e favorecer a permanência de servidores efetivos em postos estratégicos da gestão educacional, aproveitar a experiência profissional e o conhecimento institucional acumulados na Rede Pública Municipal de Ensino e promover continuidade, eficiência e capacidade técnica na formulação e execução das políticas públicas municipais de educação.

§ 13. A concessão da GEGE será obrigatória quando preenchidos todos os requisitos legais, vedada sua atribuição por critérios pessoais, discricionários ou estranhos ao fato gerador previsto neste artigo.

§ 14. O Poder Executivo poderá regulamentar exclusivamente os procedimentos de certificação, implantação, controle, suspensão e cessação da GEGE, vedada a ampliação, por ato infralegal, do percentual, da base de cálculo, dos beneficiários ou das hipóteses de cumulação estabelecidas neste artigo."

**Art. 2º** A percepção da GEGE não assegura a manutenção de gratificações ou vantagens anteriormente percebidas pelo servidor quando ausente, durante o exercício do cargo em comissão, o respectivo fato gerador.

**Parágrafo único**. A Administração Municipal realizará, previamente à implantação da GEGE, análise individual das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor, preservando somente aquelas cuja manutenção seja expressamente autorizada pela legislação e compatível com as atribuições efetivamente exercidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a implementação da GEGE condicionada à prévia observância das exigências da legislação de responsabilidade fiscal e das normas constitucionais e orçamentárias relativas à criação ou ao aumento de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# LEI Nº 1.936/2026 - CRÉDITO ESPECIAL PARA NAEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.936/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento em vigor, conforme detalhamento a seguir:

| SUPLEMENTAÇÃO: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **UNIDADE** | **FUNCIONAL / PROGRAMA** | **ELEMENTO** | **IDUSO / EF / FONTE /RP** | **VALOR (R$)** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.367.0003.1.136 – Qualificação das Instalações do Núcleo de Atendimento Especializado em Educação – NAEE | 3.3.90 – Aplicação Direta | 0.1.500.2 | R$ 170.000,00 |
| | | | 4.4.90 – Aplicação Direta | 0.1.500.2 | R$ 100.000,00 |
| | | | | 0.1.542.2 | R$ 20.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 290.000,00** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.367.0003.2.193 - Funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado em Educação – NAEE | 3.1.90 – Aplicação Direta | 0.1.500.1 | R$ 50.000,00 |
| | | | | 0.1.541.1 | R$ 300.000,00 |
| | | | 3.3.50 – Transf. | 0.1.500.2 | R$ 50.000,00 |



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Instituição Privadas Sem Fins Lucrativos | | |
| | | | 3.3.90 – Aplicação Direta | 0.1.500.2 | R$ 30.000,00 |
| | | | | 0.1.542.2 | R$ 20.000,00 |
| | | | | 0.1.550.2 | R$ 10.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 460.000,00** |
| **Total da Suplementação** | | | | | **R$ 750.000,00** |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

| **ANULAÇÃO:** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **UNIDADE** | **FUNCIONAL / PROGRAMA** | **ELEMENTO** | **IDUSO / EF / FONTE /RP** | **VALOR (R$)** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.368.0003.2.050 – Distribuição de Kit Escolares para Alunos da Rede | 3.3.90 – Aplicação Direta | 0.1.500.2 | R$ 400.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 400.000,00** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.361.0003.2.038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental | 3.1.90 – Aplicação Direta | 0.1.541.1 | R$ 300.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 300.000,00** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.365.0003.1.014 – Construção de Unidade Escolar – Pré - Escola | 4.4.90 – Aplicação Direta | 0.1.542.2 | R$ 40.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 40.000,00** |
| 08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes | 08.02 – Fundo Municipal de Educação | 12.368.0003.2.051 – Realização de Eventos Educacionais | 3.3.90 – Aplicação Direta | 0.1.550.2 | R$ 10.000,00 |
| | | | | **Total da Ação** | **R$ 10.000,00** |
| **Total da Anulação** | | | | | **R$ 750.000,00** |

**Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**I –** decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

**II –** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

**III –** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º -** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º -** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA do Município de Senhor do Bonfim, instituído pela Lei Municipal nº 1.857, de 19 de novembro de 2025, para inclusão da seguinte programação, conforme detalhamento abaixo:

I - Inclui, no Programa **EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**, no Objetivo Específico 4, as ações abaixo especificadas:

| AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | LOCALIZAÇÃO |
| QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO – NAEE | MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO FÍSICA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO – NAEE, POR MEIO DA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO ADEQUADO E RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. A AÇÃO VISA GARANTIR AMBIENTES PEDAGÓGICOS CONFORTÁVEIS, ACESSÍVEIS E TECNOLÓGICOS, QUE PROMOVAM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. | SETORIAL | UNIDADE EQUIPADA | UNID. | 01 | MUNICÍPIO |
| FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO – NAEE | FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO - NAEE. A AÇÃO CONTEMPLA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O CUSTEIO COM PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, SERVIÇOS DE APOIO, FARDAMENTO E ENTRE OUTROS. VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL EM AMBIENTES SEGUROS, ACOLHEDORES E ESTIMULANTES. | SETORIAL | NAEE EM FUNCIONAMENTO | UNID. | 01 | MUNICÍPIO |

**Art. 6º -** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

para exercício de 2026, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei, conforme detalhamento abaixo:

| METAS E PRIORIDADES - 2026 | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA O FUTURO** | | | |
| **OBJETIVO ESPECÍFICO 4** | | | |
| **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| **TÍTULO** | **PRODUTO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO – NAEE | UNIDADE EQUIPADA | UNID. | 01 |
| FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO – NAEE | NAEE EM FUNCIONAMENTO | UNID. | 01 |
| | | | |

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# LEI Nº 1.937/2026 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.937/2026.**
**De 28 de setembro de 2026.**

**"Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para os fins que especifica, e dá outras pro-vidências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

**Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ao Orçamento em vigor, conforme detalhamento a seguir:

| SUPLEMENTAÇÃO: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **UNIDADE** | **FUNCIONAL / PROGRAMA** | **ELEMENTO** | **IDUSO / EF / FONTE /RP** | **VALOR (R$)** |
| 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social | 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0005.2.192 - Gestão do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 0.1.661.2 | R$ 33.000,00 |
| **Total da Suplementação** | | | | | **R$ 33.000,00** |

**Art. 2º** - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

| ANULAÇÃO: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **UNIDADE** | **FUNCIONAL / PROGRAMA** | **ELEMENTO** | **IDUSO / EF / FONTE /RP** | **VALOR (R$)** |



Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social | 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.245.0005.2091 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 0.1.661.2 | R$ 33.000,00 |
| **Total da Anulação** | | | | | **R$ 33.000,00** |

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**I –** decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

**II –** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

**III –** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º -** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º -** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA do Município de Senhor do Bonfim, instituído pela Lei Municipal nº 1.857, de 19 de novembro de 2025, para inclusão da seguinte programação, conforme detalhamento abaixo:

I - Inclui, no Programa **BONFIM, MAIS FORTE**, no Objetivo Específico 5, a ação abaixo especificada:

| AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | LOCALIZAÇÃO |
| GESTÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD-SUAS | APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO IGD-SUAS NO FORTALECIMENTO DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO. | SETORIAL | SISTEMA GERIDO | UNID. | 1 | MUNICÍPIO |

**Art. 6º -** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

para exercício de 2026, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei, conforme detalhamento abaixo:

| METAS E PRIORIDADES - 2026 | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA: BONFIM, MAIS FORTE** | | | |
| **OBJETIVO ESPECÍFICO 5** | | | |
| **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| **TÍTULO** | **PRODUTO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| GESTÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD-SUAS | SISTEMA GERIDO | UNID. | 1 |
| | | | |

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de setembro de 2026.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



*Certificação Digital: OWOZAIQL-DNYIRWMJ-HSCUNK9O-CVQFT1AC*
*Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# PE 038/2026 - ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PREGÃO Nº 038/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0134/26**
**TERMO DE ADJUDCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Edição 6.502/ Ano 14
02 de setembro de 2026
Páginas 09 e 10
Link: https://doem.org.br/ba/senhordobonfim/diarios/previsualizar/AVDAKWNq

**ONDE SE LÊ:**

**Empresa:** ARENA ESPORTES LTDA
**CNPJ nº:** 48.348.052/0001-80
**Itens:** (1 3 **4** 5 6 7 8 9 10 11 12 14 16 17 21 22 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 35 42 45 46 47 52 53 55 57 73 81 85 86 87 89 94 95)
**Valor Global Estimado:** R$ **255.753,50** (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** GM IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
**CNPJ nº:** 57.633.334/0001-10
**Itens:** (**4** 13 15 18 19 20 23 66)
**Valor Global Estimado:** R$ **52.508,50** (cinquenta e dois mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)

**Valor total licitado:** R$ **1.730.288,95** (um milhão setecentos e trinta e mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco reais), conforme carta resultado em anexo.

**LEIA-SE:**

**Empresa:** ARENA ESPORTES LTDA
**CNPJ nº:** 48.348.052/0001-80
**Itens:** (1 3 **4** 5 6 7 8 9 10 11 12 14 16 17 21 22 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 35 42 45 46 47 52 53 55 57 73 81 85 86 87 89 94 95)
**Valor Global Estimado:** R$ **261.678,00** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais)

**Empresa:** GM IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
**CNPJ nº:** 57.633.334/0001-10
**Itens:** (13 15 18 19 20 23 66)
**Valor Global Estimado:** R$ **52.438,00** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais)

**Valor total licitado:** R$ **1.736.142,95** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme carta resultado em anexo

**Demais textos permanecem inalterados.**